



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MALHADA DOS BOIS**



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE

MALHADA DOS BOIS



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

INTRODUÇÃO:

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Considerando a necessidade de contratar uma empresa especializada em assessoria e consultoria técnica, para desenvolver junto ao setor de Licitação, serviços pertinentes a elaboração dos processos licitatórios. Tal assessoria em conformidade com os membros da Comissão, auxilia na elaboração e execução dos processos.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: Como previsto a Contratação está apontada no PCA/2024.

Ora, é inegável que o problema da falta de assessoria técnica para a execução de serviços Licitatórios, das Prefeituras, incluindo esta, é uma das grandes preocupações dos prefeitos modernos, especialmente no que tange aos seus processos licitatórios, a guisa de melhorias na aplicação dos recursos do Município e para o perfeito cumprimento do mandato que lhes fora outorgado pela população e, conseqüentemente, para melhoria da qualidade de vida da população; a realização desses serviços, assim, exige uma habilitação à sua realização, e os profissionais da **MDP CONSULTORIA E ASSESSORIA TECNICA – MARIA DOS PASSOS SANTOS DIAS** possuem a necessária e competente habilitação à sua realização; portanto, serviço a ser contratado é eminentemente técnico, profissional e especializado.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE

MALHADA DOS BOIS



Fundamentação: Para respaldar a sua pretensão, esta SECRETARIA traz aos autos do sobredito processo peças fundamentais: proposta de serviços e documentos daquela empresa que se pretende contratar, além de outros elementos que se constituem no processo em si. Em que pese à inviabilidade de competição, ainda assim, é inexigível o Processo Licitatório, em razão dos requisitos, todos voltados para o objeto do contrato, bem como para a pessoa do futuro contratado. Com respaldo no **Art. 74, inciso III, alíneas “c”, combinado com o art. 6º, inciso XVIII, alínea “c”, todos da Lei nº 14.133/2021, independentemente de suas transcrições.**

4 – ESTIMATIVA DOS PRAZOS DA VIGÊNCIA

O Contrato decorrente do presente instrumento vigorará pelo prazo de 10 (DEZ) meses, contados da data de sua assinatura.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: O valor apresentado pela empresa está em acordo com os valores vigentes no mercado, sendo esta no valor de R\$ 70.000,00 (SETENTA MIL REAIS), (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções: (Art. 9º, IN 58/2022)

- a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração; e

Contratação realizada pela Prefeitura Municipal de PEDRINHAS/SE;

Contratação realizada pela Prefeitura Municipal de MURIBECASE;

Contratação realizada pela Prefeitura Municipal de MALHADA DOS BOIS/SE;

Contratação realizada pela Prefeitura Municipal de Arauá/SE



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE

MALHADA DOS BOIS



6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

As estimativas de preços está em acordo com o mercado.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: A Prefeitura elaborará obrigações para a possível contratação da empresa, (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 9º, inciso XI da IN 58/2022).

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: A possível contratação pela Prefeitura não causará danos ambientais a meio ambiente. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: A contratação será possível devido a não existência de risco ao meio ambiente, a banda ser consagrada pelo público local e regional, que a consagração existe por parte da crítica, que o valora ser contratado é o praticado no mercado. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Malhada dos Bois/SE, 04 de MARÇO de 2024.

AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINÍZIO
PREFEITURO MUNICIPAL